



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA E GOVERNO SOCIETÁRIO

ARTIGO 1.º

(Finalidade e Âmbito)

1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à composição, funcionamento e poderes da Comissão de Ética e Governo Societário da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., (adiante designada “REN” ou a “Sociedade”).
2. A Comissão de Ética e Governo Societário foi criada em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento do Conselho de Administração, seguindo as recomendações sobre governo societário do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG). A sua finalidade é apoiar e prestar assistência ao Conselho de Administração na elaboração do relatório de governo societário anual e, em geral, no cumprimento de obrigações legais e na adoção das melhores práticas relativamente ao governo societário e à ética.
3. O presente Regulamento é aplicável a todos os membros da Comissão de Ética e Governo Societário, que, independentemente da data e forma da sua nomeação, devem cumprir as regras estabelecidas no mesmo. Para este efeito, será disponibilizada uma cópia integral do Regulamento aos membros pelo Secretário da Sociedade, imediatamente após a sua nomeação.

ARTIGO 2.º

(Composição)

1. A Comissão de Ética e Governo Societário é constituída por até 4 (quatro) membros nomeados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros executivos ou não executivos.
2. O Presidente da Comissão de Ética e Governo Societário será também nomeado pelo Conselho de Administração de entre os seus membros não executivos.
3. Preferencialmente, pelo menos um membro da Comissão de Ética e Governo Societário terá qualificações académicas e conhecimentos profissionais ou técnicos em matéria de governo societário e ética.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

4. O mandato da Comissão de Ética e Governo Societário tem o mesmo prazo que o do Conselho de Administração e terminará quando o deste último terminar. Em caso de ausência definitiva de qualquer membro da Comissão de Ética e Governo Societário, o Conselho de Administração decide nomear ou não nomear um novo membro, desde que a Comissão mantenha, no mínimo, 2 (dois) membros.

ARTIGO 3.º

(Funções)

1. A Comissão de Ética e Governo Societário apoiará e aconselhará o Conselho de Administração e, em particular:
 - a) Em matérias relativas a Governo Societário
 - (i) Fará recomendações e definirá políticas para cumprir a legislação aplicável e as melhores práticas em matéria de governo societário;
 - (ii) Monitorizará a conformidade com a legislação aplicável e as melhores práticas em matéria de governo societário;
 - (iii) Promoverá a adoção de diretrizes em relação a:
 - A. Estrutura, papel e funcionamento dos órgãos sociais;
 - B. Relação entre os órgãos sociais e as comissões internas;
 - C. Incompatibilidades e independência dos órgãos sociais;
 - D. Eficiência do papel dos membros não executivos do Conselho de Administração;
 - E. Votação, representação e igualdade de tratamento dos acionistas;
 - F. Prevenção de conflitos de interesses;
 - G. Transparência em relação ao governo societário, informação divulgada ao mercado e relações com investidores e outras partes interessadas;
 - H. Promoção da integração de critérios ambientais e sociais nas práticas de governo societário e nos processos de tomada de decisões
 - (iv) Emitirá pareceres mediante pedido do Conselho de Administração ou por sua própria iniciativa em relação a quaisquer matérias de governo societário, em particular, incompatibilidades e Independência dos membros do Conselho de Administração;



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

- (v) Elaborará o questionário de avaliação da independência dos membros do Conselho de Administração;
 - (vi) Elaborará o relatório anual de governo societário em colaboração com o Secretário da Sociedade e outros departamentos relevantes da REN;
 - (vii) Elaborará um relatório anual que analise o modelo de governo societário da Sociedade e proporá, se aplicável, quaisquer melhorias às práticas implementadas;
 - (viii) Exercerá outros poderes ou responsabilidades em relação a matérias de governo societário delegadas na Comissão;
 - (ix) Revirá a organização societária e de governo global da Sociedade e das suas subsidiárias;
 - (x) Tratará de quaisquer inspeções realizadas pela Comissão Executiva de Acompanhamento e Monitorização do IPCG em relação a questões de governo societário;
 - (xi) Emitirá recomendações sobre a adequação do Código de Conduta da REN em relação às práticas de Governo Societário em vigor;
 - (xii) Desenvolverá e supervisionará estratégias para uma comunicação eficaz com os acionistas, investidores e outras partes interessadas;
 - (xiii) Assegurará que o compromisso da Sociedade com o envolvimento das partes interessadas se reflete nas suas políticas e práticas;
 - (xiv) Promoverá a aprendizagem contínua e a consciencialização das melhores práticas de governação e ética por parte das pessoas com responsabilidades de gestão.
- b) Em matéria de Ética
- (i) Emitirá recomendações quanto à adequação do Código de Conduta da REN em relação às melhores práticas em vigor em matéria de ética e conduta profissional;
 - (ii) Prestará assistência ao Prestador de Conduta nas suas atribuições e competências relativamente ao Código de Conduta da REN, nomeadamente monitorizando e supervisionando a aplicação do Código de Conduta e estabelecendo diretrizes para o seu cumprimento;



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

- (iii) Emitirá recomendações sobre a adequação da Política de Integridade em relação à legislação e às melhores práticas em vigor em matéria de ética e conduta profissional;
- (iv) Supervisionará a aplicação da Política de Integridade, estabelecendo diretrizes para o seu cumprimento;
- (v) Emitirá recomendações sobre a adequação dos Procedimentos aplicáveis ao Tratamento de Comunicações de Irregularidades e à Averiguação de Irregularidades em relação à legislação e às melhores práticas em vigor em matéria de ética e conduta profissional;
- (vi) Apresentará propostas de novos regulamentos e/ou políticas em matéria de Ética e conduta profissional;
- (vii) Avaliará o cumprimento do princípio da igualdade de tratamento, diversidade e não discriminação no Grupo REN e colaborará com o Conselho de Administração e outros órgãos sociais competentes para promover políticas e práticas que apoiem esses princípios no seio da liderança da Sociedade e dos seus colaboradores;
- (viii) Monitorizará e avaliará a imagem societária da Sociedade entre os acionistas, investidores, analistas financeiros, o mercado e as autoridades de supervisão;
- (ix) Emitirá um parecer, quando solicitado por qualquer órgão social da Sociedade, sobre códigos de ética, práticas de conduta ou ético-profissionais ou pela necessidade de responder a uma exigência legal e/ou regulamentar;
- (x) Promoverá a formação dos trabalhadores e dos membros dos órgãos sociais da REN em matéria de ética e conduta profissional;
- (xi) Emitirá um relatório consultivo com diretrizes para a utilização da inteligência artificial, caso o Conselho de Administração pretenda utilizar mecanismos de inteligência artificial como ferramenta de tomada de decisões. O relatório deverá endereçar considerações éticas, assegurar o cumprimento do (i) Regulamento da Inteligência Artificial e de outra legislação aplicável, garantindo a aplicação de forma ética, transparente e responsável; (ii) estar em conformidade com os standards de governo



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

societários e (iii) alinhado com os valores e objetivos de longo prazo da Sociedade;

(xii) Assegurará que a utilização de Inteligência Artificial na Sociedade se encontra alinhada com padrões éticos e com o Regulamento da Inteligência Artificial e outra legislação aplicável, nomeadamente através da (i) revisão e atualização regular de diretrizes para a utilização ética da tecnologia, (ii) implementação e manutenção de um sistema eficaz de supervisão e controlo para garantir o cumprimento; e (iii) tomando medidas imediatas para corrigir qualquer violação das diretrizes para a utilização ética da tecnologia ou das obrigações estabelecidas no Regulamento de Inteligência Artificial ou noutra legislação aplicável;

(xiii) Exercerá quaisquer outros poderes ou responsabilidades em relação a matérias de ética e conduta profissional delegados na Comissão de Ética e Governo Societário pelo Conselho de Administração.

2. Para que não restem dúvidas, a Comissão de Ética e Governo Societário não tem quaisquer poderes que sejam atribuídos à Comissão de Auditoria ou ao seu Presidente.
3. A Comissão de Ética e Governo Societário pode pedir ao Conselho de Administração, à Comissão Executiva ou a qualquer outra comissão interna do Conselho quaisquer informações, apoio, documentação e assistência que considere necessários para desempenhar as suas funções.

ARTIGO 4.º

(Reuniões da Comissão de Ética e Governo Societário)

1. As reuniões da Comissão de Ética e Governo Societário terão lugar na sede da Sociedade ou em qualquer outro local designado para este efeito, com a possibilidade de utilizar meios telemáticos ou deliberações escritas unânimes, nos termos estabelecidos pela lei ou nos Estatutos.
2. A Comissão de Ética e Governo Societário reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido de dois membros do Conselho de Administração ou de qualquer membro da Comissão de Ética e Governo Societário.

3. Sem prejuízo de qualquer caso de força maior ou urgência reconhecida, a



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

convocatória para a reunião deve ser enviada com uma antecedência mínima de cinco dias úteis. A ordem do dia da reunião e a documentação preparatória para as deliberações devem ser comunicadas aos membros da comissão com uma antecedência mínima de cinco dias úteis. Toda a documentação acima referida deve estar redigida em português ou, se qualquer membro da Comissão assim o solicitar, em inglês ou acompanhada de uma tradução para inglês, e deve ser enviada por e-mail a cada um dos membros.

4. Qualquer membro pode solicitar a inclusão de outros pontos na ordem do dia até dois dias antes da reunião e, sempre que possível, enviar documentação de suporte antecipadamente ao Presidente para ser disponibilizada aos outros membros. O Presidente desta Comissão deve anunciar se aceita o novo ponto no início da reunião e, se o ponto for recusado, o Presidente deve justificar a recusa.
5. Quaisquer membros da Comissão de Ética e Governo Societário que não possam participar na reunião podem expressar o seu voto por carta ou e-mail endereçados ao Presidente, sendo a carta ou e-mail apenas válidos para essa reunião.
6. Qualquer membro da Comissão de Ética e Governo Societário pode ser representado numa reunião por qualquer outro membro, por meio de uma carta endereçada ao Presidente, que será apenas válida para essa reunião.
7. Em cada reunião da Comissão de Ética e Governo Societário, nenhum membro pode ser representado por mais do que um outro membro.
8. As reuniões da Comissão de Ética e Governo Societário são presididas pelo seu Presidente, que conduzirá a ordem do dia da reunião. Na sua ausência, a Comissão deve nomear um substituto para conduzir a ordem do dia.
9. O conteúdo das reuniões da Comissão de Ética e Governo Societário é confidencial, tal como toda a documentação relacionada com a sua preparação e trabalhos.
10. Os membros dos órgãos sociais e o pessoal das sociedades do Grupo REN, os seus consultores, ou outras partes interessadas relevantes podem ser convidados a participar em reuniões da Comissão de Ética e Governo Societário sempre que esta Comissão considere a sua presença necessária ou adequada para o bom progresso dos trabalhos.

ARTIGO 5.º

(Quórum e deliberações)



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

1. A Comissão de Ética e Governo Societário apenas pode aprovar uma deliberação quando a maioria dos seus membros estiver presente ou representada.
2. As deliberações da Comissão de Ética e Governo Societário são aprovadas por maioria simples dos votos expressos.
3. O Presidente da Comissão de Ética e Governo Societário tem o voto de desempate em caso de empate nos votos.
4. Os membros da Comissão de Ética e Governo Societário não podem participar nem votar em deliberações em que tenham, por sua própria conta ou em nome de terceiros, um interesse conflitante com o da Sociedade. Devem informar o Presidente (ou os outros membros, no caso do Presidente), mediante aviso prévio adequado, dos factos que podem dar origem a um conflito de interesses. Sem prejuízo do acima disposto, o membro em conflito deve prestar quaisquer informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão de Ética e Governo Societário ou pelos seus membros.
5. As atas de cada reunião e a sua tradução para inglês devem ser elaboradas pelo Secretário da Sociedade e, na ausência do Secretário, pelo seu substituto. As atas devem permitir compreender as decisões tomadas, a sua fundamentação e as opiniões expressas pelos membros participantes, e devem ser submetidas, por e-mail, à aprovação da Comissão de Ética e Governo Societário e assinadas por todos os membros participantes.
6. A Comissão de Ética e Governo Societário deve enviar todas as convocatórias e as atas para o Presidente do Conselho de Administração e para o Presidente da Comissão de Auditoria.
7. A Comissão de Ética e Governo Societário deve fornecer oportunamente aos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria todas as informações solicitadas relativamente ao exercício das suas funções.

ARTIGO 6.º

(Consultores Externos e Relatório Anual)

1. A Comissão de Ética e Governo Societário pode contratar consultores externos para prestar assistência no desempenho das suas funções e, para este efeito, no final de cada exercício, deve aprovar uma proposta de orçamento a submeter ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva relativamente ao exercício seguinte, que



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

descreva os montantes necessários para o seu funcionamento.

- 2 A Sociedade deve disponibilizar recursos financeiros, incluindo despesas administrativas ordinárias, e os meios técnicos, humanos e materiais considerados necessários para o exercício das funções da Comissão.
- 3 Os consultores externos devem ser nomeados de entidades adequadas reconhecidas no mercado como tendo as competências necessárias para desempenhar as suas funções.
- 4 A Comissão de Ética e Governo Societário informará o Conselho de Administração das suas atividades, através do seu relatório anual sobre as suas atividades e da sua avaliação do mesmo. Este relatório deve ser enviado ao Conselho de Administração até ao final de março do ano seguinte.

ARTIGO 7.º

(Alterações)

1. O presente Regulamento apenas pode ser alterado pelo Conselho de Administração a pedido de dois membros do Conselho de Administração ou da própria Comissão de Ética e Governo Societário.
2. Quaisquer alterações propostas ao presente Regulamento devem ser acompanhadas de um relatório que as justifique.
3. Quaisquer alterações ao presente Regulamento devem ser aprovadas pela maioria dos Administradores presentes ou representados.
4. O presente Regulamento e quaisquer alterações ao mesmo devem ser publicados no website da Sociedade.

ARTIGO 8.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração de 25 de julho de 2024, sob proposta da Comissão de Ética e Governo Societário e entrou em vigor imediatamente.